ACORDO DE COLABORAÇÃO **006/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL** E A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA OAB/DF**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JAIR SOARES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697 de 13/6/2008, e, de outro lado, a **SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL (OAB/DF)**, inscrita no **CNPJ/MF 00.368.019/0001-95**, sediada na SEPN 516, BL. B., LT. 07, ED. Maurício Correa, OAB/DF, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-522, telefone: (61) 3036-7000, e-mail: presidencia@oabdf.com, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, doravante denominada OAB/DF, e a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA OAB/DF (FAJ)**, inscrita no **CNPJ/MF 00.720.540/0001-40**, sediada na SAUS QD. 05, BL. K, LT. 04, SL. 07, ED. OK Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-937, telefone: (61) 99228-7699, e-mail: faj@oabdf.com, neste ato representada por sua Presidente, **PATRÍCIA CAMPOS GUIMARÃES DE SOUZA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o disposto no **PA 0039594/2025 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para o encaminhamento das vítimas diretas e indiretas de crime e de atos infracionais no âmbito do Centro Especializado de Atenção às Vítimas (CEAV) para acolhimento, atendimento, orientação e reparação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do objeto, deverá ocorrer o intercâmbio de experiências, informações e conhecimento, bem como a capacitação, de modo a ser implementada e expandida a abordagem do atendimento às vítimas em todo o Distrito Federal, mediante a adoção de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Colaboração fundamenta-se no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução nº 253, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COLABORAÇÃO - A colaboração pretendida pelos partícipes consistirá no(a):

I - encaminhamento de vítimas diretas e indiretas (cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas diretas) de crimes e atos infracionais para acolhimento, atendimento, orientação e reparação, segundo fluxo próprio a ser estabelecido entre os partícipes;

II - realização de atividades conjuntas de educação corporativa por meio da elaboração de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

III - disponibilização na página da internet dos partícipes de legislação e informações referentes aos direitos das vítimas, de indicadores e de resultados das atividades praticadas voltadas à proteção das vítimas de criminalidade;

IV - divulgação do acordo de colaboração por todos os meios de mídia que dispuserem;

V - estipulação de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VI - promoção de eventos conjuntos que visem discutir e aprofundar temas relativos à promoção e à proteção dos direitos das vítimas de crimes e de atos infracionais, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas conforme o Plano de Trabalho, que integra este instrumento, podendo ser detalhada por meio de ajustes operacionais entre os partícipes, desde que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações para ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo;

III - desenvolver ações corporativas voltadas a prevenir a revitimização e a vitimização secundária;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

V - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio dos(s) representante(s) designado(s) na Cláusula Sétima;

VI - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo;

VII - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

VIII - cumprir integral e fielmente o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao TJDFT:

I - encaminhar formalmente as vítimas dos casos que demandam atendimento especializado da OAB/DF;

II - disponibilizar espaço físico adequado e equipado com o mobiliário necessário para o atendimento no CEAV pelos profissionais da OAB/DF, bem como ambiente virtual para atendimento remoto;

III - fornecer o material de expediente necessário ao desenvolvimento das atividades no CEAV;

IV - disponibilizar serviços de telefonia e de acesso à rede mundial de computadores no CEAV;

V - capacitar os profissionais da OAB/DF que atuarão perante o CEAV para que o tratamento das vítimas encaminhadas formalmente seja efetuado segundo a metodologia já implantada do processo de atendimento às vítimas;

VI - designar um magistrado para exercer a coordenação do CEAV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAJ - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à FAJ:

I - receber as vítimas encaminhadas pelo CEAV e prestar atendimento jurídico no contexto do processo de atendimento às vítimas, sempre sob a supervisão do profissional responsável por cada área de conhecimento;

II - instituir fluxo de atendimento da OAB/DF para o CEAV, indicando o mínimo de dois profissionais para atuar como agentes de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e das atividades vinculadas ao presente acordo;

III - acompanhar o cumprimento do acordo celebrado pelas partes no âmbito do atendimento às vítimas formalmente encaminhadas pelo CEAV;

IV - divulgar a Política de Atenção às Vítimas no âmbito da FAJ e da OAB/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atuação da OAB/DF no âmbito deste Acordo dar-se-á em caráter institucional e colaborativo, não implicando assunção de responsabilidade pela condução individual dos casos atendidos, os quais serão de responsabilidade dos profissionais designados, sob a supervisão da FAJ, nos termos da legislação aplicável à advocacia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - Os partícipes designarão profissionais para atuarem como gestores do presente Acordo de Colaboração, os quais deverão:

I - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste ajuste, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais pendências;

II - autorizar, receber e informar sobre a execução deste ajuste;

III - encaminhar à autoridade competente eventual pedido de alteração, observando os requisitos legais relacionados ao objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão do presente acordo será feita, no âmbito do **TJDFT**, pela **Coordenadoria de Apoio às Vítimas - COAVIT** e, no âmbito da **OAB/DF,** por intermédio da **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (FAJ)**, a quem competirá a coordenação operacional das atividades, sob supervisão institucional da OAB/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e as providências que ultrapassarem as atribuições do(s) respectivo(s) gestor(es) contratual(is) deverão ser encaminhadas ao superior hierárquico ou à autoridade competente, conforme previsto na norma interna de cada partícipe, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes deverão comunicar o nome dos profissionais que serão designados como gestores contratuais, bem como ficam obrigados a informar eventual mudança nessa designação em até dez dias úteis, contados da nomeação do(a) novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Colaboração é celebrado a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros e doação de bens materiais, nem gera direito a indenizações, ficando os custos alusivos ao cumprimento do ajuste a cargo de cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações decorrentes deste instrumento que eventualmente implicarem transferência ou cessão de recursos devem ser analisadas em instrumento/procedimento administrativo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum dos partícipes será compelido a arcar com eventuais despesas de deslocamento de servidores ou de empregados pertencentes aos quadros dos partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada partícipe será responsável pelos recursos humanos necessários à execução das atividades sob sua atribuição, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre os profissionais de uma parte e as demais, permanecendo cada qual integralmente responsável pelos vínculos mantidos com seus respectivos colaboradores.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2027, fim do exercício do mandato da gestão atual da OAB/DF; podendo ser prorrogado por iniciativa dos partícipes, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acordo terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte da sua publicação no sítio eletrônico do **TJDFT**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES - Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, vedada a modificação da natureza do objeto, com a indispensável formalização de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser:

I - denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento;

II - rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer uma das partes poderá rescindir, unilateralmente, o ajuste, caso seja constatado o desvio da finalidade do seu objeto para outros fins não previstos neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá à instituição que os adquiriu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, BENS E EQUIPAMENTOS - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à OAB/DF:

I - restituir ao **TJDFT**, no término da vigência deste Acordo, as instalações, os bens e os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento;

II - utilizar a área cedida por meio deste Acordo, exclusivamente, para o atendimento das vítimas encaminhadas no âmbito do Processo de Atendimento às Vítimas;

III - realizar qualquer alteração no espaço físico da área cedida somente mediante o prévio e expresso consentimento do **TJDFT**;

IV - autorizar, a qualquer tempo, a vistoria do espaço cedido pelo **TJDFT** para a verificação do fiel cumprimento desse Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página

da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os profissionais que atuarem no âmbito do processo de atendimento às vítimas deverão obter o consentimento expresso da vítima ou de seu representante legal antes de registrar quaisquer informações destes e torná-las visíveis aos demais profissionais da cadeia de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A **OAB/DF** e o **TJDFT** responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente acordo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidos administrativamente pelos partícipes, mediante mútuo acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na forma do inciso XVIII, art. 7º, da IN 01/2005 – CGDF, e do art. 25 da Resolução 7 de 17 de maio de 2022, do Tribunal Pleno do TJDFT, deve ser garantido o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo irregularidades neste instrumento, isso deverá ser comunicado à **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-FAJ**, no âmbito da **OAB/DF**, e à Ouvidoria-Geral do **TJDFT**, no âmbito deste Tribunal, pelo telefone 0800-6146466, das 12h às 18h30, em dias úteis, ou pelo formulário eletrônico disponibilizado em tjdft.jus.br/ouvidoria/formulário eletrônico.

PARAGRAFO QUARTO - As ações que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Colaboração não resolvidas administrativamente, os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT), A SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL (OAB/DF) E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA OAB/DF.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de Colaboração entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal (OAB/DF), a fim de estabelecer, mediante união de esforços dos envolvidos, condições técnicas e operacionais ao encaminhamento das vítimas diretas e indiretas de crime e de atos infracionais, no âmbito do Centro Especializado de Atenção às Vítimas (CEAV) para atendimento, acolhimento, orientação e reparação.

São diretrizes de execução deste trabalho o encaminhamento para atendimento, acolhimento, orientação e reparação, bem como o intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, e a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais que nele vierem a atuar, visando à implementação e à expansão da abordagem do atendimento às vítimas em todo o Distrito Federal.

II – JUSTIFICATIVA

A experiência de ser vítima de um crime pode ser intensa, traumática e difícil de superar, especialmente em crimes violentos. Isso ocorre porque o crime muitas vezes rompe com a crença de que o mundo é um lugar de ordem e, principalmente, destrói o sentido de autonomia e de liberdade.

Vítimas e familiares poderão precisar de assistência para suportar o impacto da vitimização. Afinal, com o crime, surgem repercussões de ordem física, psicológica e social, com potencial de se perpetuarem ao longo da vida.

Ademais, não se pode perder de vista que a atuação do Estado pode incrementar os efeitos nocivos derivados do crime (revitimização e vitimização secundária). O próprio modo de agir das instâncias do sistema de justiça criminal e a confrontação do autor do crime com a vítima podem provocar medo, insegurança ou constrangimento.

O princípio da dignidade da pessoa humana estampado na Constituição Federal (art. 1º, III) tem por finalidade assegurar ao indivíduo que sofreu o delito um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público.

Impõe-se, pois, ao Estado a observância do dever de proteção e do dever de respeito ao indivíduo, conferindo às vítimas de crimes e atos infracionais atendimento, acolhimento, apoio, informações sobre seus direitos e encaminhamento para os serviços disponíveis na rede de proteção de cada localidade.

Tudo com o objetivo de restabelecer a saúde física e psíquica prejudicadas pelo delito, bem como de prevenir novas formas de vitimização, em observância ao disposto no artigo 2º da Resolução n.º 253/2018 do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações promovidas pela Resolução nº 386, de 9 de abril de 2021.

III – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral:

Promover o encaminhamento de vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais que vierem a utilizar os serviços prestados no âmbito do CEAV para atendimento, acolhimento, orientação e reparação, reafirmando o compromisso do TJDFT e da OAB/DF com a valorização das vítimas de crimes e de atos infracionais, por meio do restabelecimento da sua dignidade, da realização da justiça e da promoção dos serviços essenciais à garantia de seus direitos.

Objetivos Específicos:

a. Assegurar o correto e adequado tratamento às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

b. Garantir que o atendimento das vítimas de crimes e de atos infracionais seja realizado segundo as diretrizes da equidade, da dignidade e do respeito;

c. Fornecer assistência jurídica às vítimas uma vez por semana, em dia a ser acertado entre os partícipes. Será oferecida a orientação jurídica em todos os casos encaminhados à FAJ e judicialização em até 10 processos/ano.

d. Promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade;

e. Promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para promover acolhimento, orientação, atendimento e reparação às vítimas de crimes e de atos infracionais;

f. Fomentar ações de capacitação que visem discutir e aprofundar temas relativos à promoção e à proteção dos direitos das vítimas de crimes e de atos infracionais, em especial, formas de se evitar a vitimização secundária;

g. Buscar a boa prática para o estabelecimento de procedimentos e fluxos conjuntos alinhados aos objetivos deste acordo; e

h. Compartilhar experiências e protocolos afetos ao tema.

IV – DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

a. Designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito das respectivas instituições, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e das atividades vinculadas ao presente acordo; bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações;

b. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção de medidas cabíveis;

c. Compartilhar ferramentas, protocolos e ações de boas práticas necessárias à implementação de ações no âmbito deste acordo; e

d. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste acordo.

V – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Colaboração não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou de outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

VI – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	**Prazo**	**Responsável(s)**
Levantamento de espaço físico, dimensionamento de mobiliário e criação de ambiente virtual para atuação da OAB/DF perante o CEAV	Até agosto de 2026	TJDFT.
Assinatura do Acordo de Colaboração	Até agosto de 2026	TJDFT e OAB/DF
Instalação da estrutura física e telepresencial para atuação da OAB/DF perante o CEAV	Até agosto de 2026	TJDFT.

Criação de sistema de registro dos atendimentos	A partir da vigência do acordo	TJDFT e OAB/DF
Elaboração das rotinas e roteiros	A partir da vigência do acordo	TJDFT e OAB/DF
Criação dos fluxos de trabalho entre as instituições parceiras	A partir da vigência do acordo	TJDFT e OAB/DF
Implementação dos fluxos de trabalho	A partir da vigência do acordo	TJDFT e OAB/DF
Indicação dos profissionais da OAB/DF que atuarão perante o CEAV	Até agosto de 2026	OAB/DF.
Capacitação dos profissionais da OAB/DF e do TJDFT que atuarão no CEAV	Até agosto de 2026	TJDFT.
Criação de portal ou campo específico no site das instituições com informações sobre os serviços do CEAV	A partir da vigência do acordo	TJDFT e OAB/DF
Avaliação periódica dos resultados	Durante a vigência do acordo	TJDFT e OAB/DF
Campanha de conscientização dos direitos das vítimas	Durante a vigência do acordo	TJDFT e OAB/DF

VII – DA VIGÊNCIA DO AJUSTE

O presente acordo vigorará a partir da data da sua assinatura, até o fim do exercício do mandato desta gestão da OAB/DF, que é o dia 31/12/2027, prorrogáveis por interesse das partes.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

No âmbito do TJDFT, o CEAV será a unidade responsável pela execução, pela gestão do acordo de colaboração, pelo cumprimento do previsto neste plano de trabalho e pelo

acompanhamento das ações referentes ao acordo de colaboração, e a FAJ será a unidade responsável no âmbito da OAB/DF.

ÓRGÃO	Gestor titular	Gestor substituto
TJDFT	**Nome**: Júlio Cesar Rodrigues de Melo **Cargo**: Coordenador da COAVIT **Email**: juliocesar.melo@tjdft.jus.br **Telefone**: (61) 3103-7020	**Nome**: Ângela Maria Pe **Cargo**: Encarregada do **Email**: angela.costa@tj **Telefone**: (61) 3103-702
OAB/DF e FAJ	**Nome**: Paulo Maurício Braz Siqueira **Cargo**: Presidente da OAB/DF **Email**: presidencia@oabdf.com **Telefone**: (61) 3036-7000	**Nome**: Patrícia Campo Souza **Cargo**: Presidente da FA **Email**: patriciaguimaraesadvoc **Telefone**: (61) 99228-76

Documento assinado eletronicamente por **PAULO MAURICIO BRAZ SIQUEIRA**, **Usuário Externo**, em 15/07/2026, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Campos Guimarães de Souza**, **Usuário Externo**, em 27/07/2026, às 01:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares**, **Desembargador Presidente**, em 27/07/2026, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5109918** e o código CRC **CC660015**.